Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2173/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7307/2013
PROTOCOLO	: 1413293
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE DEODAPOLIS
JURISDICIONADO	: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
INTERESSADO	: SIMPA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA
VALOR	: R$90.000,00
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO CONTÁBIL E FINANCEIRO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO – IRREGULARIDADE – MULTA.
É irregular a execução financeira quando verificada a ausência de documento exigido em cláusula contratual para realização de pagamento, como certidões negativas de débito, o que enseja aplicação de multa ao gestor.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 23 de maio de 2017, ACORDAM, à unanimidade, os Senhores Conselheiros, nos termos do voto do Relator, em declarar a irregularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 3/2013, celebrado entre o Município de Deodápolis e a empresa Simpa Assessoria e Planejamento Ltda–EPP, pela não comprovação do cumprimento do item 5.7 da cláusula quinta do referido contrato, com aplicação de multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS a Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para a apenada pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC.

Campo Grande, 23 de maio de 2017.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 3/2013, celebrado entre o Município de Deodápolis e a empresa Simpa Assessoria e Planejamento Ltda. – EPP, tendo por objeto a prestação de serviço de assessoramento contábil, financeiro e nas matérias pertinentes a licitações e contratos administrativos. Neste momento, examina-se a regularidade da execução financeira (terceira fase) da contratação.

Ao analisar os autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) observou que faltavam documentos necessários ao exame da matéria, intimando (Termo de Intimação n. 9738/2016, peça n. 45, fls. 181-183) a senhora Maria das Dores de Oliveira Viana, Prefeita Municipal de Deodápolis na época dos fatos, a encaminhá-los a este Tribunal.

Depois de respondida a intimação (peça n. 49, fls. 187-266), a 1ª ICE procedeu à Análise n. 18109/2016 (peça n. 50, fls. 267-271), na qual concluiu pela irregularidade da execução financeira pelas seguintes falhas não terem sido sanadas após a intimação:

a) ausência da certidão negativa de débito com o FGTS;
b) ausência da certidão negativa de débito com o INSS;
c) ausência da certidão negativa de débito de regularidade fiscal;
d) ausência da certidão negativa de débito de regularidade trabalhista;
e) ausência do encaminhamento do relatório de serviços realizados para comprovar a efetiva liquidação da despesa.

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer n. 18383/2016 (peça n. 51, fls. 272-274), no qual opinou da seguinte maneira:

I – pela ilegalidade e irregularidade dos atos praticados no decorrer da execução, nos termos do artigo 120, III da Resolução Normativa nº 76/2013;

II – pela aplicação de multa à Autoridade Responsável, nos termos do artigo 44, I da Lei Complementar nº 160 de 03 de janeiro de 2012.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

A prestação de contas em julgamento refere-se ao Contrato Administrativo n. 3/2013, que estabelece em sua cláusula quinta que:

> 5.7 Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS e Trabalhista. (peça n. 17, fl. 117)

Dos autos, verifico que o jurisdicionado não apresentou todos os documentos solicitados no Termo de Intimação n. 9738/2016 (peça n. 45, fls. 181-183), acarretando a não comprovação a este Tribunal do cumprimento do item 5.7 da cláusula quinta do contrato, em virtude do não envio das certidões de débito com o INSS, FGTS e de regularidade fiscal e trabalhista.

DISPOSITIVO

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e voto nos sentidos de:

I – declarar a irregularidade da execução financeira (terceira fase) do Contrato Administrativo n. 3/2013, celebrado entre o Município de Deodápolis e a empresa Simpa Assessoria e Planejamento Ltda. – EPP, pela não comprovação do cumprimento do item 5.7 da cláusula quinta do referido contrato, com fundamento na regra do art. 59, III, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II – aplicar multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS à senhora Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF 707.119.761-04, Prefeita Municipal de Deodápolis na época dos fatos, pela infração decorrente da irregularidade descrita no inciso I, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, *caput* e IX, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012;

III – fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do Acórdão no Diário Oficial (eletrônico) deste Tribunal (DOTCE/MS), para a apenada pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, conforme as disposições dos arts. 50, I, e 83, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e dos arts. 99 e 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela irregularidade da execução financeira, com aplicação de multa ao gestor.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 23 de maio de 2017.

Conselheira **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB.RT

SETAC.ASC/DSSM